

VOTO

Esta tomada de contas especial foi instaurada em decorrência da omissão da Sra. Genilda Sousa Lopes, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, ante o dever de prestar contas dos recursos por ela geridos no exercício de 2004, para execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA e do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Devidamente citada, para que apresentasse alegações de defesa ou recolhesse a importância devida, a responsável permaneceu silente em face do chamamento deste Tribunal. Assim, deve o processo prosseguir à sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Segundo a jurisprudência consolidada deste Tribunal (v.g. Acórdãos nºs 196/2011-Plenário; Acórdãos nºs 144/2007 e 331/2011, da 1ª Câmara; e Acórdão nº 189/2009-2ª Câmara), o dever de prestar contas compete ao agente público responsável pela gestão da verba que lhe foi confiada, cabendo-lhe o ônus de comprovar a regular aplicação dos recursos. O entendimento acima encontra guarida no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988; e, antes do advento da ordem constitucional vigente, no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e no art. 145 do Decreto-Lei nº 93.872/1986.

4. Portanto, em consonância com a proposta de mérito uniforme exarada nos autos, as presentes contas devem ser julgadas irregulares, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.443/1992, e a responsável condenada ao ressarcimento do dano ao erário, sem prejuízo da multa a que se refere o art. 57 da referida lei.

5. Por fim, noto que o prefeito sucessor, ao formular representação junto ao Ministério Público Estadual (MA), demonstrou haver adotado providência com vista ao resguardo do patrimônio público, em atenção à orientação contida no Enunciado nº 230 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que este Colegiado aprove a minuta de Acórdão que submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de outubro de 2012.

AUGUSTO NARDES

Relator